

COOPFISCO

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Servidores Estatutários da Administração
Direta do Estado do Espírito Santo

27 3200-3989

coopfisco@coopfisco.org.br
Av. João Batista Parra, 673,
Ed. Enseada Tower, loja 01,
Praia do Suá, Vitória-ES
CEP: 29052-123

REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO.....	2
3. DA FORMA DE REGISTRO.....	2
4. RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA.....	2
5. TRATAMENTO DA OCORRÊNCIA	3
6. COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL.....	3
7. RELATÓRIOS DAS OCORRÊNCIAS	3
8. APROVAÇÃO	4

1. INTRODUÇÃO

A obrigatoriedade de implementação e manutenção do canal de comunicação de indícios de ilicitudes acha-se prevista na Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020. O presente regulamento foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da mesma norma, devendo ser alterado sempre que ocorrer mudanças na legislação aplicável à cooperativa.

Conforme determina o mesmo parágrafo único, do art. 2º, da referida Resolução, este regulamento se acha divulgado no sítio eletrônico da cooperativa na internet <https://coopfisco.org.br/politicas-e-documentos/>.

2. OBJETIVO

Disponibilização do canal de comunicação por meio do qual colaboradores, cooperados, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da cooperativa.

3. DA FORMA DE REGISTRO

A COOPFISCO disponibiliza formulário para preenchimento em seu sítio eletrônico, no endereço <https://coopfisco.org.br/ilicitudes/>

4. RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA

O encarregado administrativo da cooperativa é o responsável pelo acolhimento e reporte para tratamento da ocorrência.

5. TRATAMENTO DA OCORRÊNCIA

A denúncia é analisada e investigada por Comitê de Ética a ser formado na busca de informações e evidências para tratamento adequado e submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

Individualmente, aos membros do Comitê de Ética, e aos envolvidos/indagados na apuração da ocorrência, não é lícito divulgar, comentar ou prestar informações sobre o caso.

6. COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL

Nos termos do caput do artigo 1º, da Resolução CMN nº 4.859/20, se as denúncias disserem respeito a qualquer informação "que possa afetar a reputação" dos membros dos órgãos estatutários da Cooperativa, a informação é comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do acesso à informação.

Na estrutura organizacional da Cooperativa, enquadram-se na condição de membros de órgãos estatutários, para fins de informações ao Banco Central do Brasil, os seguintes cargos:

- a) Membros do Conselho de Administração;
- b) Membros do Conselho Fiscal.

7. RELATÓRIOS DAS OCORRÊNCIAS

O encarregado administrativo é o componente organizacional responsável em elaborar relatório semestral sobre as ocorrências do Canal de Comunicação de Índícios de Ilícitudes nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo:

- o número de comunicações recebidas;
- a natureza das comunicações;
- as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- o prazo médio de tratamento;
- as medidas adotadas pela instituição.

O relatório deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

8. APROVAÇÃO

Este regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada dia 24 de maio de 2023.